

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1263 de 21/03/1998

**L E I Nº 5173/98**  
**de 10 de março de 1998**

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com entidades afins, objetivando a realização de palestras ilustrativas sobre a prevenção ao uso de drogas, nas escolas e centros comunitários.

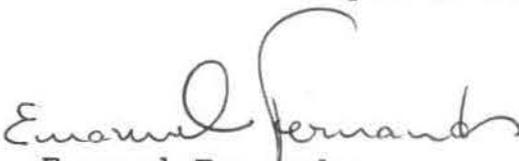
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

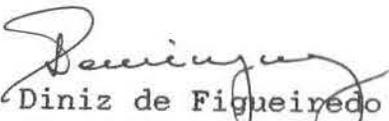
Art. 1º. É a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidades afins, objetivando a realização de palestras informativas por pessoas especializadas e que possuam experiência comprovada na prevenção ao uso de drogas, sendo tais palestras implementadas nas escolas e centros comunitários.

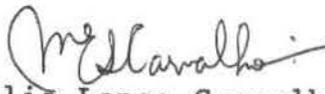
Art. 2º. O presente convênio reger-se-á por suas cláusulas respectivas, conforme minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de março de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez  
Secretária de Saúde

  
Maria Emília Lopes Carvalho  
Secretária de Desenvolvimento Social

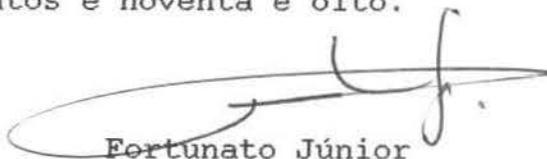
cont. da LEI Nº 5173/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de março de 1998.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de março do  
ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Michiharu Sogabe)



ANEXO À LEI Nº 5173/98

MINUTA DE CONVÊNIO

1 - DO OBJETIVO:

Realização de palestras informativas por pessoas especializadas e que possuam experiência comprovada na prevenção ao uso de drogas, sendo tais palestras implementadas nas escolas e centros comunitários.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) disponibilizar os recursos ordinários existentes, tanto material como pessoal e coordenar a parte executiva deste convênio;
- b) cumprir às Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social a análise e aprovação dos recursos humano, didático e material a serem aplicados neste convênio.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES:

Selecionar e disponibilizar indivíduos didaticamente capacitados a implementar o disposto neste convênio.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O implemento do disposto neste convênio não implicará em criação de despesas extraordinárias à Prefeitura e não gerará vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o Município e os indivíduos cedidos ou indicados pelas respectivas entidades.

PREFEITURA:

ENTIDADE AFIM: